



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa - PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.983/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Chamamento Público nº 0002/2016, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano (CIMSC), objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do CIMSC.

O valor foi da ordem de R\$ 1.981.765,00, tendo sido contratados 13 (treze) profissionais/clínicas em atenção especializada, conforme relação inserta às fls. 1034 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando diversas incoerências, o que provocou a notificação dos gestor responsável, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, que acostou defesa às fls. 1051/1088 de fls.150/153 dos autos, tendo a Auditoria, após analisá-la, entendido permanecer como falha:

- Ausência de pesquisa de preços e/ou orçamento detalhado, tomando-se como referência os preços máximos fixados na Tabela do SUS ou na Tabela conhecida como extrateto (municípios enquadrados na hipótese de gestão plena em saúde), para aferir os preços dos serviços e exames médicos a ser prestados, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90, dos regulamentos do Ministério da Saúde (Portarias do MS n.º 1.606/01 e n.º 1.047/04, e atualizações) e das disposições contidas no art. 8º, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O defendente informa que os preços foram estabelecidos conforme o orçamento de referência, e que os lotes I e II constantes do Anexo I do Edital (fl. 27) demonstram os valores unitários, totais e prazo de 10 meses.

De acordo com a Auditoria, os argumentos/provas elidem parcialmente a irregularidade ante a apresentação de orçamento detalhado. No entanto, permanece a mesma quanto à ausência de pesquisa de preços, uma vez que esta constitui afronta aos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90, Portarias do MS n.º 1.606/01 e n.º 1.047/04, inclusive atualizações, e das disposições contidas no art. 8º § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Chamado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 656/21 acostando-se integralmente ao posicionamento do Órgão Técnico, opinando pelo (a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento em análise e dos Contratos dele advindos;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, com espeque no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Sr. Alyson José da Silva Azevedo, Presidente do Consórcio realizador do certame;
- c) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que o gestor atual da entidade, o Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, observe diligentemente as regras presentes no Estatuto Licitatório recentemente baixado pela Presidência da República atinentes a credenciamento;
- d) ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.983/16

VOTO

Não obstante o posicionamento da Auditoria e do MPJTCE, este Relator entende que a falha remanescente, por não haver causado prejuízo ao erário, poderá ser relevada, merecendo, todavia, recomendações ao atual titular da pasta para evitar reincidência. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) JULGUEM REGULAR o procedimento em análise e os Contratos dele advindos;
- b) RECOMENDEM ao gestor atual da entidade, o Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, que observe diligentemente a legislação pertinente a matéria, inclusive, as regras presentes no Estatuto Licitatório recentemente baixado pela Presidência da República atinentes a credenciamento;
- c) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Processo TC nº 04.983/16

Objeto: Licitação/Chamamento Público

Órgão: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano (CIMSC)

Gestor: Alyson José da Silva Azevedo

Patrono/Procurador: Edgard José Pessoa de Queiroz

Licitação/Chamamento Público nº 02/2016.
Julga-se regular o procedimento.
Recomendações. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0550/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.983/16, que trata da análise do procedimento licitatório Chamamento Público nº 0002/2016, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano (CIMSC), objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do CIMSC, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **JULGAR REGULAR** o procedimento em análise e os Contratos dele advindos;
- b) **RECOMENDAR** ao gestor atual da entidade, o Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, que observe diligentemente a legislação pertinente a matéria, inclusive, as regras presentes no Estatuto Licitatório recentemente baixado pela Presidência da República atinentes a credenciamento;
- c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de maio de 2021.

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO